



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-019/2023-CMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 016/2023-CMP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº-001/2023-CMP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK BANDA LARGA DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOB REGIME COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS E DE OUTRO A EMPRESA SEA TELECOM LTDA.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça Célio Miranda, nº-120, Bairro: Célio Miranda, CEP: 68625-970, Paragominas/PA, inscrita no CNPJ/MF nº 34.845.040/0001-56, neste ato representada pelo Exmo. Vereador Presidente, o Sr. **EDER RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº-5665418, 1ª via, expedida pela Polícia Civil/PA, inscrito no CPF/MF nº-218.019.752-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SEA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ-25.450.139/0001-68, com sede na Rua Coronel Leal, Nº969, Bairro Nova Olinda, CEP 68742-035, Cidade de Castanhal - PA, neste ato representado por seu Sócio-administrador o Sr. **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3003684 2 via PC/PA e CPF nº-181.723.262-20, residente e domiciliado na Avenida Barão do Rio Branco, nº201, Bairro Nova Olinda, CEP 68.743-050, Cidade de Castanhal-Pa., com poderes para representar a empresa nos termos deste contrato, doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO

Este **Contrato Administrativo** tem como origem à contratação por meio do **Processo Administrativo nº-016/2023–CMP** que versa sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO** anotado sob o nº-001/2023-CMP.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições do **Decreto nº10.024/19, Lei nº 10.520/02 e Lei Federal nº- 8.666/93 e suas alterações**, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a **Contratante** e a **Contratada** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

2.2. Este **Contrato** fica vinculado ao **Termo de Referência** que lhe deu origem e a **Proposta de Serviços** oferecida pela **Contratada**.

CLÁUSULA 3 – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é a **CONTRATAÇÃO DE**



EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK BANDA LARGA DE INTERNET, VIA FIBRA ÓPTICA, COM INSTALAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO SOB REGIME COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS-PA.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO	UN D	QTD	VALOR UNITÁRI O (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LINK BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET 600 MBPS PARA USO GERAL, EM CABO DE FIBRA ÓPTICA.	Mês	12	R\$ 440,00	R\$5.280,00
LINK BANDA LARGA PARA ACESSO À INTERNET DE NO MÍNIMO 250 MBPS PARA USO EXCLUSIVO DO PLENÁRIO E DEPARTAMENTO DELICITAÇÃO, EM CABO DE FIBRA ÓPTICA.	Mês	12	R\$ 300,66	R\$3.607,92
INSTALAÇÃO	Und	01	R\$ 3.159,99	R\$ 3.159,99
VALOR GLOBAL (R\$)			R\$ 12.047,91	

3.2.1 Prestação de serviço de link de 600 Mbs e 250 Mbs de acesso à internet, via fibra óptica, com concessão gratuita de equipamentos (regime de comodato), com disponibilidade de sinal 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

3.2.2 Serviços de Instalação.

CLÁUSULA 4 – DOS LOCAIS PARA INSTALAÇÃO

4.1 A empresa deverá disponibilizar, no mínimo, kit com 11 (onze) roteadores WI-FI 6 Mesh gigabit ethernet, interconectados via cabo de rede Lan Utp cat.6, sob regime de comodato, distribuídos nos locais da CMP a seguir:

ORDEM	LOCAL	QUANTIDADE
1	Recepção	1
2	Sala da Presidência	1
3	Sala das Comissões	1
4	Plenário	2
5	Sala de som	1
6	Departamento Legislativo	1
7	Corredor dos Gabinetes 01	1



8	Corredor dos gabinetes 02	1
9	Sala de Comunicação	1
10	Sala de licitação	1

4.2 As quantidades e locais a serem instalados os roteadores poderão sofrer mudanças, conforme necessidade identificada pelos técnicos responsáveis da instalação para o melhor aproveitamento e dimensionamento da conectividade de internet nos ambientes, mediante a autorização prévia da Contratante.

4.3 Os roteadores deverão proporcionar conectividade à internet para os dispositivos (computador, notebook, celular, tablet), sem a utilização de fios, com a finalidade de garantir a excelência na qualidade do serviço.

CLÁUSULA 5 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A instalação e ativação dos serviços não poderá interferir em outra estrutura de comunicação existente na CMP.

5.2 A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) links Banda Larga para acesso à rede de internet com dimensionamento correto para garantir conexão de qualidade, com alta velocidade, sem falhas constantes na distribuição da rede, assim como, transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

5.3 A internet, a critério da CMP, poderá ser separada entre internet para visitantes da Casa e internet para o funcionamento das atividades rotineiras da Câmara Municipal de Paragominas/PA – CMP.

5.4 A conclusão dos trabalhos de implementação se dará por ocasião da entrega da documentação, contendo todas as informações de configuração, testes e demais informações necessárias, para a operação e manutenção da solução.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 O prazo para a execução dos serviços (instalação, fornecimento dos equipamentos e do link) será de 02 (dois) dias, a contar da assinatura da ordem de execução de serviços, obedecendo-se as disposições constantes no Termo de Referência e neste Contrato.

6.2 Os links por meio de fibra óptica e os equipamentos serão fornecidos e instalados na sede da Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, nº120, Centro, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA 7 – DO VALOR CONTRATUAL

7.1 O valor global do contrato é de R\$ 12.047,91 (doze mil quarenta e sete reais e noventa e um centavos), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais da seguinte forma:

7.1.1 A primeira parcela será composta pela taxa de instalação no valor de R\$3.159,99 (três mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) mais o(s) link(s) no valor total de R\$ 740,66 (setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor R\$ 3.900,65 (três mil e novecentos reais e sessenta e cinco centavos).

7.1.2 A partir da segunda parcela será pago o valor mensal de R\$740,66 (setecentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) até o fim da vigência contratual.



7.2 Na hipótese de indisponibilidade do(s) link(s) por tempo acima do tolerado ou nos casos de disponibilidade de fornecimento, mas com a taxa de upload e download abaixo do contrato, o(s) valor(s) mensal(is) poderá(ão) sofrer diminuição.

CLÁUSULA 8 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua publicação e poderá ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 9 – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado pela **Contratante** através de transferência bancária creditada em conta corrente ou boleto bancário emitido pela **Contratada**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo os fornecimentos executados, devidamente atestados pelo **Fiscal do Contrato**.

9.2 A **Contratada** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

9.1.1 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

9.1.2 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

9.1.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente até que a **Contratada** aplique as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA 10 – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

10.1 Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração no objeto, o Contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária após 12 (doze) meses da contratação.

10.2 O valor dos produtos será reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

10.3 Nas hipóteses de revisão serão aplicadas as disposições legais cabíveis ao caso concreto.

CLÁUSULA 11 – DA RESCISÃO

11.1 Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

11.1 Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;

11.2 Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;

11.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



12.1 Fornecer os 02 (dois) links Banda Larga para acesso à rede de internet conforme descritos no Termo de Referência e neste Contrato.

12.2 Emitir as Notas Fiscais conforme o serviço realizado e a discriminação da **PARCELA A SER PAGA**.

12.3 Efetuar a qualquer tempo e a critério da CMP, a adequação dos fornecimentos que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade.

12.4 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do serviço, caso seja necessária, nos prazos estabelecidos.

12.5 Apresentar as certidões previstas no item 8.2 da Cláusula 8, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.

12.6 A recusa da contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral do presente contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

12.7 Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMP.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

13.2 Fiscalizar o cumprimento do **Contrato**.

13.3 Efetuar os pagamentos dos fornecimentos conforme condicionantes do **Termo de Referência** e deste **Contrato**, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento.

13.4 Efetuar o pagamento dos serviços fornecidos, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, mediante apresentação de Nota Fiscal e das Certidões que deverá vir sob atesto do responsável pela fiscalização da execução do Contrato;

13.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da **Contratada** durante o processo de execução do **Contrato**, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no **Contrato**.

13.6 Comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas que venham a infringir CLÁUSULAS contratuais.

13.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no **Contrato**.

13.8 Exercer a fiscalização do **Contrato** por meio de servidor designado.

CLÁUSULA 14 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A **Contratante** fiscalizará os serviços executados pela **Contratada** a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

14.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da **Contratante** designado para este fim.

CLÁUSULA 15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:



15.1.1 Deixar de manter a Proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

15.1.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

15.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

15.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

15.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

15.3 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 16 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1 O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- Unidade Orçamentária: 01.01 – Poder Legislativo;
- Classificação funcional Programática: 01.031.0101.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal;
- Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 17 – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de Paragominas, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 18 – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 29 de maio de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
EDER RIBEIRO DA SILVA
CPF nº-218.019.752-72
Presidente da Câmara Municipal de Paragominas/PA
CONTRATANTE

SEA TELECOM LTDA
CNPJ/MF nº- 25.450.139/0001-68
Representante Legal – **JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO**
CPF/MF nº-181.723.262-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1.Nome: _____
CPF/MF: _____

2.Nome: _____
CPF/MF: _____